-----<u>ATA N.º 18/2016</u>-----REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 05 DE SETEMBRO DE 2016: ---------- No dia cinco de setembro do ano dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte. Estiveram ainda presentes na reunião, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins, Marlene Isabel Duarte Lopes, e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. O Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro não esteve presente, tendo a falta sido considerada justificada. ---------- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. ------------ Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO DA ORDEM DO** DIA: -----Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: ------1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Marlene Isabel Duarte Lopes, por não ter estado presente na reunião, aprovar a Ata n.º 17, da reunião ordinária de 22/08/2016, após se ter procedido à sua leitura. -----2. ASSOCIAÇÃO DE CARNAVAL DA BAIRRADA - RELATÓRIO DE CONTAS: -A Câmara Municipal tomou conhecimento dos relatórios de contas apresentados pela Associação de Carnaval da Bairrada, referentes aos períodos: junho 2014 - maio 2015 e junho 2015 - maio 2016. Consultadas as contas, e verificando-se um prejuízo de 33.383,02, devido à quebra de receitas

em resultado do mau tempo, não se tendo realizado o cortejo carnavalesco na terça-feira, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na cláusula 8.º do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Associação de Carnaval da Bairrada, atribuir o subsídio de 24.000,00€. ------A Senhora Vereadora, Arminda Martins, interveio para referir ser justo a atribuição do subsídio, uma vez que a possibilidade de vir a ser decidida a atribuição de um subsídio no caso de se verificarem condições atmosféricas adversas já se encontrava prevista no Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e Associação de Carnaval da Bairrada, Quanto ao relatório apresentado pela associação, concretamente no que respeita à referência ao Carnaval da Criança, referiu a Senhora Vereadora Arminda Martins que nunca a Associação de Carnaval foi hostilizada ou humilhada. Relativamente ao que é referido quanto à necessidade de melhorar as condições de realização do Carnaval, disse sempre ter havido por parte da Câmara Municipal a preocupação em as concretizar, o que aconteceu, nomeadamente, com a realização de obras no sambódromo. ------O Senhor Vereador Gonçalo Louzada, interveio para se congratular com a reposição do subsídio, dado ter discordado da redução do valor do subsídio atribuído pela Câmara Municipal para realização do Carnaval, aquando da aprovação do Protocolo em 2015. -----A Senhora Vereadora Arminda Martins retorquiu que não se tratava de uma reposição, mas sim da atribuição de um subsídio que já constava do protocolo e que estava previsto precisamente para fazer face aos prejuízos causados pelas más condições atmosféricas que motivaram o cancelamento do cortejo na terça-feira. -----A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----AUSÊNCIA DE VEREADOR – O Senhor Vereador Gonçalo Louzada ausentouse da reunião, às 10 horas e 30 minutos, uma vez que está impedido de participar na discussão e votação do Ponto seguinte da Ordem do Dia, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. HÓQUEI CLUBE MEALHADA - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE VENTOSA DO BAIRRO: -----A Câmara Municipal analisou o pedido de cedência do Pavilhão Municipal de Ventosa do Bairro, durante a época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo Hóquei Clube Mealhada, para a prática de patinagem artística, bem como o pedido de autorização para os trabalhadores municipais, José Eduardo Fernandes e Luís Cruz, continuarem a colaborar na Secção de Natação do HCM. -----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Pavilhão Municipal de Ventosa do Bairro, a título gratuito, de acordo com o horário pretendido (segunda-feira: das 18 horas às 21,30 horas; terça-feira: das 19,30 horas às 21,30 horas; quarta-feira e sexta-feira: das 18,30 horas às 22,30 horas e sábados das 10 horas às 13 horas), sem prejuízo da prática desportiva do lugar de Ventosa do Bairro. Mais deliberou, por unanimidade, autorizar a afetação, a título excecional, de 10 horas do horário semanal dos trabalhadores da Câmara Municipal, José Eduardo Fernandes e Luís Cruz, para o desempenho de funções de técnicos da secção de natação do HCM, no período de 15 de setembro de 2016 a 31 de julho de 2017, duração da época desportiva. -----A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. ------<u>COMPARÊNCIA DE VEREADOR</u> - O Senhor Vereador Gonçalo Louzada compareceu na reunião, às 10 horas e 35 minutos. -----4. APOIO FINANCEIRO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL -PROTOCOLO: -----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo para apoio financeiro para a instalação de Parque Infantil que a seguir se transcreve: ------------PROTOCOLO-------CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO - APOIO FINANCEIRO

PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL -------

Considerando que:
A Junta de Freguesia de Luso solicitou o apoio financeiro da Câmara para instalação de um
Parque Infantil no pátio da Oliveira da Sorte, no Luso;
> A instalação do Parque Infantil tem como objetivo promover a atividade lúdica e a
ocupação dos tempos livres das crianças, de forma segura e propiciadora do desenvolvimento
físico-motor de que necessitam;
➤ O custo estimado do equipamento é de 13.899,00 € (IVA incluído);
Nos termos previstos nas disposições conjugadas da alínea bb) do n.º 1 e do n.º 2 artigo
16.º da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, as Juntas de Freguesia têm competência, não só
para a gestão e conservação, mas também para a construção de parques infantis públicos, os
quais se integram assim no seu património;
 O equipamento irá ser instalado pela Junta de Freguesia, no exercício de competências
próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser
enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração
de contrato interadministrativo;
 A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de
interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da "delegação de
competências", prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na
prossecução das suas atribuições
➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que
a câmara municipal pode submeter à assembleia municipal propostas sobre formas de apoio
às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das
populações;
 A Assembleia Municipal da Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal,
durante o exercício de 2016, para efeitos do disposto na alínea j), do nº 1, do art.º 25º, da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para
prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16º do citado
diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (100.000,00€), condicionada à
apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação deveriam ser devidamente
fundamentados pelas juntas de freguesia (artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental");
➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 17.º das "Normas de
Execução Orçamental" para 2016, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se

estabelecessem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de
cumprimento do código dos contratos públicos e a comprovação da despesa realizada (autos
de medição e faturação), pelo que;
Entre
A CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA, representada pelo seu Presidente, Rui Manuel Leal
Marqueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da
Lei n.º 75/2013, d 12 de Setembro, doravante designada pelas siglas CMM,
E a
JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO, representada pelo seu Presidente, Claudemiro Manuel Jesus
Semedo, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º
75/2013, doravante designada pelas siglas JFL;
É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Objeto
1.O presente protocolo visa definir os termos e condições do apoio financeiro concedido pela
CMM à JFL, destinado à instalação de Parque Infantil no pátio da Oliveira da Sorte, no Luso
2. Os equipamentos a instalar no Parque Infantil devem obedecer ao disposto nos normativos
europeus, projetos normativos europeus ou especificações técnicas aplicáveis, conforme
consta da Portaria n.º 379/98, de 2 de julho, e neles deve estar aposta a menção "Conforme
com os requisitos de segurança", de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-
Lei n.º 119/2009, de 19 de maio
Cláusula 2.ª
Apoio financeiro
Para instalação do equipamento a que faz referência a cláusula antecedente 1.ª, a CMM
concede à JFL uma comparticipação financeira no montante de 13.899,00 € (treze mil
oitocentos e noventa e nove euros)
Cláusula 3.ª
Prazo
A instalação referida na cláusula anterior deve iniciar-se no mais curto espaço de tempo
possível, e estar concluída no prazo de 2 meses a contar da data da entrada em vigor do
presente protocolo
Cláusula 4.ª

Obrigações da JFL
1.A JFL assume a obrigação de manutenção e conservação futura do espaço, assim como a
responsabilidade de promover as inspeções necessárias, não podendo ser imputada à CMM
qualquer responsabilidade pelo incumprimento das normas e regras técnicas de segurança na
instalação, manutenção ou utilização dos equipamentos que fazem parte do Parque Infantil
2. Em consonância com o previsto no número anterior, a JFL é a entidade responsável pelo
espaço de jogo e recreio, assumindo todas as obrigações daí decorrentes e previstas no
Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, nomeadamente as seguintes:
a) Cumprir a obrigação geral de segurança prevista no artigo 4.º e 15.º do citado diploma;
b) Assegurar que todos equipamentos implantados no espaço de jogo e recreio contêm as
menções obrigatórias previstas no artigo 16.º do citado diploma e os avisos necessários para
informação ao utilizador, nomeadamente:
i) A idade mínima e máxima dos utilizadores a quem se destina;
ii) A altura mínima e máxima dos utilizadores;
iii) O número máximo de utilizadores em simultâneo;
iv) Os avisos necessários à prevenção dos riscos inerentes à sua utilização;
c) Deve assegurar uma manutenção regular e periódica de toda a área ocupada pelo espaço,
bem como de todo o equipamento e superfícies de impacte, de modo que sejam
permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene e sanidade previstas no
citado diploma;
d) Assegurar a qualificação e formação do pessoal técnico envolvido;
f) Informar e avisar devidamente os utilizadores;
g) Garantir a existência de procedimentos de emergência
2. A JFL, enquanto entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve possuir em
conformidade com o disposto no artigo 30.º do mencionado diploma um livro de manutenção
que contenha os seguintes elementos:
a) Projeto geral de arquitetura e demais especialidades que elucidem sobre a distribuição dos
equipamentos, o posicionamento das infraestruturas e o desenvolvimento do espaço de jogo e
recreio;
b) Listagem completa e detalhada dos equipamentos, dos seus fornecedores e dos
responsáveis pela manutenção;

c) Programa de manutenção e respetivos procedimentos, adequados às condições do local e
do equipamento, tendo em conta a frequência de utilização e as instruções do fabricante;
d) Registo das reparações e das principais ações de manutenção corrente efetuadas;
e) Registo das reclamações e dos acidentes
3. A JFL, enquanto entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio terá de celebrar
obrigatoriamente um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos
utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do parque infantil, respetivo
equipamento e superfícies de impacte, no valor mínimo obrigatório do seguro de € 350 000, o
qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços
no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, em
conformidade com o disposto no artigo 31.º do mencionado diploma
Cláusula 5ª
Pagamento da comparticipação
1.O montante da comparticipação financeira será pago após verificação, pelos serviços
municipais, da conformidade do parque instalado com as regras técnicas de segurança
previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio,
na Portaria n.º 379/98, de 2 de julho e na Portaria n.º 506/98, de 10 de agosto
2. Para efeitos do pagamento, a JFL deve apresentar nos serviços municipais o respetivo recibo.
3.A JFL obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ao pagamento da
comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), em conformidade com o
previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental" para 2016
Cláusula 6.ª
Incumprimento do protocolo
1.A não utilização do apoio financeiro concedido pela CMM, no seu valor total ou apenas
parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação do
respetivo reembolso pela JFL à CMM
2.No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 3.ª, a CMM
poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamente
justificado
Cláusula 7.ª
Cabimento e compromisso

1.0 encar	go resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na
	30 resultante do presente protocolo, correspondente a comparticipação referida na
cláusula 3	a, será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor
2. Em cum	primento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua
redação a	tual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o
número se	equencial 12639
Cláusula 8	.a
Vigência	
O present	e protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará durante
o prazo fix	ado para a execução da instalação, e sua eventual prorrogação nos termos previstos
na cláusul	a 6.ª
Mealhada	, 12 de agosto de 2016
O Presider	nte da Câmara Municipal,
O Presider	nte da Junta de Freguesia,
A preser	nte deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeito:
jurídicos	imediatos
5. APOI	O FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS
	COLO:
A Câmc	 ara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo parc
	ind morniagan democracy per chariminadad, rannoan e mereedie pare
apoio fii	
-	
transcrev	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se ve:
transcrev	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se /e:PROTOCOLO
transcrev	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se /e:PROTOCOLO MUNICIPAL DA MEALHADA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO
transcrev CÂMARA I BAIRRO E	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se /e:PROTOCOLO MUNICIPAL DA MEALHADA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO ANTES - APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS
transcrev CÂMARA I BAIRRO E Considera	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se /e:PROTOCOLO
transcrev CÂMARA I BAIRRO E Considera A Uniã	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se /e:PROTOCOLO
transcrev CÂMARA I BAIRRO E Considera A Uniã Municipal	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se ve:
transcrev CÂMARA I BAIRRO E Considera A Uniã Municipal O equi	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se de:
transcrev CÂMARA I BAIRRO E Considera A Uniã Municipal O equi população	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se ve:
transcrev CÂMARA I BAIRRO E Considera A Uniã Municipal O equi população O custo	nanceiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se ve:

para a gestão e conservação, mas também para a construção de sanitários públicos	s, os quais
se integram assim no seu património;	
 O equipamento irá ser construído pela União de Freguesias de Mealhada, Ventosa 	
e Antes, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conc	ceder pela
Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da dele	egação de
competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo);
 A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a sati 	isfação de
interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da "dele	egação de
competências", prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freg	guesias na
prossecução das suas atribuições;	
Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo	o 25.º que
a câmara municipal pode submeter à assembleia municipal propostas sobre formas	s de apoid
às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses pro	óprios da:
populações;	
> A Assembleia Municipal da Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara	Municipal
durante o exercício de 2016, para efeitos do disposto na alínea j), do nº 1, do art.º 2	25º, da Le
n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de fregu	uesia para
prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16º	do citado
diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (100.000,00€), condid	cionada a
apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação deveriam ser dev	vidamente
fundamentados pelas juntas de freguesia (artigo 17.º das "Normas de Execução Orça	mental");
A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 17.º das "N	Normas de
Execução Orçamental" para 2016, ficou condicionada à celebração de protocolos no	os quais se
estabelecessem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigator	iedade de
cumprimento do código dos contratos públicos e a comprovação da despesa realiza	ada (auto
de medição e faturação), pelo que;	
<u>Entre</u>	
A CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA, representada pelo seu Presidente, Rui Mo	anuel Lea
Marqueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do arti	go 35.º da
Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada pelas siglas CMM,	
Е а	

A UNIAO DE FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES, representada pelo
seu Presidente, João Carlos Ferreira dos Santos, no uso das competências previstas na alínea a)
do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada pelas siglas
UFMVBA;
É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Objeto
1. O presente protocolo visa definir os termos e condições do apoio financeiro concedido pela
CMM à UFMVBA, para instalação de módulo sanitário (Sanitários públicos), em Arinhos
2. O módulo sanitário a instalar tem as seguintes características: sanitário pré-fabricado duplo
2,1x4,2m, painel sandwich interior + deck fachada exterior c/ 1 sanita+1 urinol+1 lavatório+1
barra de apoio em cada
Cláusula 2.ª
Prazo
A instalação referida na cláusula anterior deve iniciar-se no mais curto espaço de tempo
possível, e estar concluída no prazo de 2 meses a contar da data da entrada em vigor do
presente protocolo
Cláusula 3.ª
Apoio financeiro
1. Para instalação do equipamento a que faz referência a cláusula 1.ª, a CMM concede à
UFMVBA uma comparticipação financeira no montante de 18.327,00€ (dezoito mil trezentos e
vinte e sete euros)
2. O montante da comparticipação financeira será pago após instalação e verificação, pelos
serviços municipais, da conformidade do módulo sanitário com as características previstas no
n.º 2 da cláusula 1.ª
Cláusula 4.ª
Obrigações da UFMVBA
1. A UFMVBA obriga-se a efetuar a instalação pelos seus próprios meios ou com recurso a
terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a
comparticipação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da obra
referida na cláusula 1.ª

encargos respetivos. 3. As despesas com o consumo de água e energia elétrica correm por conta da UFMVBA. 4. Para efeitos do pagamento mencionado na cláusula seguinte, a UFMVBA deve apresenta nos serviços municipais o respetivo recibo. 5. A UFMVBA obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ac pagamento da comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), en conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental" para 2016. Cláusula 5.º			
3. As despesas com o consumo de água e energía elétrica correm por conta da UFMVBA	2. A UFMVBA deve requerer a ligação à rede de saneamento e à rede de águas, assumindo os		
4. Para efeitos do pagamento mencionado na cláusula seguinte, a UFMVBA deve apresenta nos serviços municipais o respetivo recibo. 5. A UFMVBA obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ac pagamento da comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), en conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental" para 2016. Cláusula 5.ª	encargos respetivos		
nos serviços municipais o respetivo recibo. 5. A UFMVBA obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ac pagamento da comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), en conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental" para 2016. Cláusula 5.º ———————————————————————————————————	3. As despesas com o consumo de água e energia elétrica correm por conta da UFMVBA		
5. A UFMVBA obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ad pagamento da comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), en conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental" para 2016	4. Para efeitos do pagamento mencionado na cláusula seguinte, a UFMVBA deve apresentar		
pagamento da comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), en conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental" para 2016	nos serviços municipais o respetivo recibo		
conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental" para 2016. Cláusula 5.º	5. A UFMVBA obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ao		
Orçamental" para 2016	pagamento da comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), em		
Cláusula 5.ª — Obrigações da CMM — A CMM obriga-se a proceder ao pagamento do montante da compartição, no prazo máximo de 10 dias após a comunicação pela UFMVBA da conclusão da instalação, desde que a verificação da responsabilidade dos serviços municipais, ateste a conformidade da mesma com a características previstas no n.º 2 da cláusula 1.º. — Cláusula 6.º — Incumprimento do protocolo — Incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.º , a CMM poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamento justificado. — Incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.º , a CMM poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamento justificado. — Incumprimento do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 3.º , será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor. — Incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com conúmero sequencial 12638. — Incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com conúmero sequencial 12638. — Incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com conúmero sequencial 12638. — Incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com conúmero sequencial 12638. — Incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protoco	conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução		
Obrigações da CMM ——————————————————————————————————	Orçamental" para 2016		
A CMM obriga-se a proceder ao pagamento do montante da compartição, no prazo máximo do 10 dias após a comunicação pela UFMVBA da conclusão da instalação, desde que a verificação da responsabilidade dos serviços municipais, ateste a conformidade da mesma com as características previstas no n.º 2 da cláusula 1.º	Cláusula 5.ª		
10 dias após a comunicação pela UFMVBA da conclusão da instalação, desde que a verificação da responsabilidade dos serviços municipais, ateste a conformidade da mesma com as características previstas no n.º 2 da cláusula 1.º	Obrigações da CMM		
da responsabilidade dos serviços municipais, ateste a conformidade da mesma com as características previstas no n.º 2 da cláusula 1.º	A CMM obriga-se a proceder ao pagamento do montante da compartição, no prazo máximo de		
características previstas no n.º 2 da cláusula 1.º	10 dias após a comunicação pela UFMVBA da conclusão da instalação, desde que a verificação,		
Cláusula 6.ª	da responsabilidade dos serviços municipais, ateste a conformidade da mesma com as		
Incumprimento do protocolo	características previstas no n.º 2 da cláusula 1.ª		
1. A não utilização do apoio financeiro concedido pela CMM, no seu valor total ou apenar parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação do respetivo reembolso pela UFMVBA à CMM	Cláusula 6.ª		
parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação do respetivo reembolso pela UFMVBA à CMM. 2. No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.ª, a CMM poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamente justificado. Cláusula 7ª	Incumprimento do protocolo		
respetivo reembolso pela UFMVBA à CMM. 2. No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.ª, a CMM poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamente justificado. Cláusula 7ª	1. A não utilização do apoio financeiro concedido pela CMM, no seu valor total ou apenas		
2. No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.ª, a CMM poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamento justificado	parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação do		
poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamento justificado	respetivo reembolso pela UFMVBA à CMM		
justificado	2. No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.ª, a CMM		
Cláusula 7ª Cabimento e compromisso 1. O encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 3.ª, será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial 12638	poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamente		
Cabimento e compromisso 1. O encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 3.ª, será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial 12638	justificado		
1. O encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 3.ª, será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor	Cláusula 7ª		
cláusula 3.ª, será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor	Cabimento e compromisso		
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial 12638	1. O encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na		
redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial 12638	cláusula 3.ª, será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor		
número sequencial 12638	2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua		
Cláusula 8. ^a	redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o		
	número sequencial 12638		
Vigência	Cláusula 8. ^a		
	Vigência		

presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vig	orará durante
prazo fixado para a execução da instalação, e sua eventual prorrogação nos ter	mos previstos
a cláusula 6.ª	
lealhada, 12 de agosto de 2016	
Presidente da Câmara Municipal,	
Presidente da Junta de Freguesia,	
presente deliberação foi aprovada em minuta para produção	de efeitos
ırídicos imediatos	
. APOIO FINANCEIRO PARA BENEFICIAÇÃO DO CEMITÉRIO I	OO LUSO -
ROTOCOLO:	
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Prot	ocolo parc
poio financeiro para a beneficiação do Cemitério do Luso que	a seguir se
anscreve:	
PROTOCOLO	
ÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO - APOIC) FINANCEIRC
ARA BENEFICIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO LUSO	
onsiderando que:	
A Junta de Freguesia de Luso solicitou o apoio financeiro da Câmara para a	realização de
bras de beneficiação no Cemitério de Luso;	
Se trata de uma obra ansiada pela população e de inegável interesse público; -	
O custo estimado da obra é de 14.072,77€ (IVA incluído);	
Nos termos previstos nas disposições conjugadas das alíneas hh) e ii) do n.º 1	do artigo 16.º
a Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, as Juntas de Freguesia têm competência	para a gestão
conservação dos cemitérios da sua propriedade, assim como lhes cabe a	administrar e
onservar os bens que integram o seu património;	
A obra será realizada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências p	róprias desta
elo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser er	nquadrado no
mbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração	de contrato
mbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração nteradministrativo;	

competências", prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na
prossecução das suas atribuições
➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que
a câmara municipal pode submeter à assembleia municipal propostas sobre formas de apoio
às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da
populações;
> A Assembleia Municipal da Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal
durante o exercício de 2016, para efeitos do disposto na alínea j), do nº 1, do art.º 25º, da Le
n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para
prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16º do citado
diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (100.000,00€), condicionada a
apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação deveriam ser devidamento
fundamentados pelas juntas de freguesia (artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental");
> A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 17.º das "Normas de
Execução Orçamental" para 2016, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se
estabelecessem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de
cumprimento do código dos contratos públicos e a comprovação da despesa realizada (auto
de medição e faturação), pelo que;
<u>Entre</u>
A CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA, representada pelo seu Presidente, Rui Manuel Lea
Marqueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da
Lei n.º 75/2013, d 12 de Setembro, doravante designada pelas siglas CMM,
E a
JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO, representada pelo seu Presidente, Claudemiro Manuel Jesus
Semedo, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º
75/2013, doravante designada pelas siglas JFL;
É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Objeto
O presente protocolo visa definir os termos e condições do apoio financeiro concedido pela
CMM à JFL, destinado à execução das obras de beneficiação do Cemitério de Luso
Cláusula 2. ^a

Apoio financeiro
Para execução das obras a que faz referência a cláusula antecedente, a CMM concede à JFL
uma comparticipação financeira no montante de 14.072,77€ (IVA incluído)
Cláusula 3.ª
Prazo
As obras de beneficiação devem iniciar-se no mais curto espaço de tempo possível, e devem
estar concluídas no prazo de 2 meses a contar da data da entrada em vigor do presente
protocolo
Cláusula 4.ª
Obrigações da JFL
A JFL obriga-se a realizar as obras de beneficiação pelos seus próprios meios ou com recurso a
terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a
comparticipação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da obra
referida na cláusula 1.ª
Cláusula 5ª
Pagamento da comparticipação
1.O montante da comparticipação financeira será pago à JFL, mediante a apresentação dos
correspondentes autos de vistoria por espécie de trabalho executado, devidamente validados
pelos técnicos municipais
2. Para efeitos do pagamento, a JFL deve apresentar nos serviços municipais o respetivo recibo.
3.A JFL obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ao pagamento da
comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), em conformidade com c
previsto na alínea c) do artigo 17.º das "Normas de Execução Orçamental" para 2016
Cláusula 6.ª
Incumprimento do protocolo
1.A não utilização do apoio financeiro concedido pela CMM, no seu valor total ou apenas
parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação do
respetivo reembolso pela JFL à CMM
2.No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 3.ª, a CMM
poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamente
justificado
Cláusula 7.ª

Cabimento e compromisso	
1.0 encargo resultante do presente	protocolo, correspondente à comparticipação referida na
cláusula 2.ª, será satisfeito através da	a rubrica 0102/0805010207 do orçamento em vigor
2. Em cumprimento do disposto no r	n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua
redação atual, o presente Protocolo	encontra-se registado no sistema de contabilidade com o
número sequencial 15618	
Cláusula 8.ª	
Vigência	
O presente protocolo entra em vigor	na data da sua assinatura pelas partes e vigorará durante
o prazo fixado para a execução c	la obra de beneficiação do cemitério, e sua eventual
prorrogação nos termos previstos na	cláusula 6.ª
Mealhada, 12 de agosto de 2016	
O Presidente da Câmara Municipal,	
O Presidente da Junta de Freguesia, -	
A presente deliberação foi ap	orovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos	
7. PROTOCOLO DOS TRANSP	ORTES ESCOLARES - ADENDA - ANO LETIVO
<u>2016/2017</u> :	
A Câmara Municipal deliber	ou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao
Protocolo entre o Município d	le Mealhada e a TRANSDEV, para o ano letivo
2016/2017, que a seguir se trar	nscreve:
PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO D.	A MEALHADA E A TRANSDEV - TRANSPORTES ESCOLARES
EM CARREIRAS PÚBLICAS	
<u>ADENC</u>	0A – ANO LETIVO 2016/2017
Considerando que:	
> O Município da Mealhada e a Roc	loviária da Beira Litoral S.A. celebraram, em 16 de abril de
2015, um Protocolo tendo como o	bjeto assegurar o transporte em carreiras públicas das
crianças do 2.º e 3.º ciclos do ensino	o básico, ensino secundário e profissional, durante o ano
letivo 2015/2016;	
O valor diário a pagar pelo Munic	ípio da Mealhada pela realização do transporte foi fixado
em 1.379,77, acrescido de IVA à taxa	legal em vigor;

O mencionado protocolo foi celebrado com cláusula de prorr	ogação automática, por iguais
períodos, ou seja, pelos anos letivos subsequentes à sua assinat	ura, se nenhuma das partes o
denunciasse nos 60 dias anteriores ao seu termo;	
> A Rodoviária da Beira Litoral S.A. mantém a qualidade de	concessionária do transporte
público em carreiras públicas no Concelho da Mealhada;	
> Na qualidade de concessionária, é reconhecido à Rodoviária	da Beira Litoral S.A., o direito
de prestação, em exclusivo, do serviço de transporte em carre	eiras públicas no Concelho da
Mealhada, razão pela qual a aquisição do serviço de transp	orte não está sujeita à livre
concorrência;	
A aquisição do serviço de transporte em carreiras pública	s dos alunos, configura uma
situação enquadrável na "contratação excluída", tal como se enc	ontra prevista no artigo 5.º do
Código dos Contratos Públicos, nos termos da qual, a parte	II do Código não se aplica à
formação de contratos a celebrar por entidades adjudicantes c	ujo objeto abranja prestações
que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas	à concorrência de mercado,
designadamente em razão da sua natureza ou das suas caracte	rísticas, bem como da posição
relativa das partes no contrato ou do contexto da sua própria for	mação;
Não tendo ocorrido denúncia por qualquer das parte	es, <u>o protocolo renovou-se</u>
<u>automaticamente para o ano letivo 2016/2017,</u> que está prestes	a iniciar-se;
Assim, atendendo a que o ano letivo compreende <u>176 dias letiv</u>	<u>ros</u> , e que o número estimado
de alunos a transportar é de 552 (396, do 2.º e 3.º ciclo e 156 do	Secundário), o valor global do
protocolo é de <u>257.410,56.</u>	
A repartição de encargos anual é a seguinte:	
<u>Ano 2016</u> – 68 dias letivos	99.454,08
• Ensino Básico (2.º/3.º ciclo)	71.606,94
• Ensino Secundário	27.847,14
<u>Ano 2017</u> - 108 dias letivos	157.956,48
• Ensino Básico (2.º/3.º ciclo)	113.728,67
• Ensino Secundário	44.227,81
Os encargos resultantes do presente protocolo serão sati	sfeitos através das rubricas
0601/02021002 e 0601/02021003 do Orçamento da Câmara Mui	nicipal da Mealhada em vigor.

8. INSPEÇÕES VETERINÁRIAS (PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS) - INFORMAÇÃO: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação, de 31/08/2016, subscrita pela Senhora Vereadora Arminda Martins, na qual dá conta da difícil situação em que se encontram os serviços da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), dadas as limitações na contratação de pessoal técnico para assegurar o acompanhamento e fiscalização das operações de abate de leitões no Concelho da Mealhada. Mais refere que, desde 2015, que o Município tem vindo a acompanhar a situação, em estreita articulação com a DGAV, no sentido de vir a ser eventualmente estabelecida uma parceria de modo a não condicionar a atividade dos operadores económicos (matadouros de leitão), para que possam realizar os abates de que necessitam e nas condições que garantam a qualidade do produto final. O que se propõe é que a Câmara Municipal colabore com a DGAV no sentido de minimizar o problema, por um período excecional de um ano, mediante a celebração de protocolo nos termos do qual a Câmara Municipal assegura a contratação de 4 médicos veterinários que possam assegurar aquelas funções em substituição dos serviços da DGAV, com a contrapartida da transferência das taxas pagas pelos operadores económicos para a Câmara Municipal. Na referida informação a Senhora Vereadora também propõe que a Câmara Municipal crie um lugar para Veterinário Municipal, dado haver a possibilidade de os encargos com a contratação serem comparticipados entre 40% a 60% pela DGAV.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pela Senhora Vereadora, e dar início aos procedimentos necessários à previsão de um lugar de um médico veterinário no Mapa de Pessoal, bem como à contratação de quatro médicos veterinários, em regime de avença,

para colaborar com a Direção	Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), no		
âmbito dos controlos oficiais a mo	atadouros de leitões situados na área de jurisdição		
da Câmara Municipal, nos termos	s do protocolo a estabelecer com a DGAV		
A presente deliberação foi ap	rovada em minuta para produção de efeitos		
jurídicos imediatos			
9. POSIÇÃO FINANCEIRA DO	MUNICÍPIO DE MEALHADA EM 30/06/2016 -		
PARECER DO AUDITOR EXTERN	<u>IO</u> :		
A Câmara Municipal tomou conhecimento do Parecer do Auditor Externo, LCA			
- Leal, Carreira Associados SRO	C, sobre a posição económica e financeira do		
Município de Mealhada relativo	ımente ao 1.º semestre de 2016 e deliberou, por		
unanimidade, remeter o assunto	à Assembleia Municipal		
A presente deliberação foi ap	rovada em minuta para produção de efeitos		
jurídicos imediatos			
10. REGISTO DE PAGAMENTOS	:		
A Câmara Municipal tomou	conhecimento do Registo de Pagamentos,		
efetuados no período de 01	a 31 de agosto de 2016, no valor total de		
791.153,80€			
11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE APOIO E		
MONITORIZAÇÃO ÀS	ATIVIDADES DE NATUREZA		
EDUCACIONAL/AMBIENTAL	A DESENVOLVER NO CENTRO DE		
INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL -	INFORMAÇÃO SGD N 2566/2016:		
A Câmara Municipal deliberou	, por unanimidade, emitir parecer favorável à		
prestação de serviços propost	a, em regime de avença, com convite para		
apresentação de proposta a Líc	dia Isabel Rodrigues Dias, pelo prazo de um ano		
e o preço base mensal de 1.00	00,00€ (+IVA), por se encontrarem preenchidos		
os respetivos pressupostos legais	5		
A deliberação foi aprovada e	em minuta para produção de efeitos jurídicos		
imediatos			
12. SUPERTAÇA DE HÓQUEI EN	<u> N PATINS</u> :		
	ı Informação, de 31/08/2016, do Chefe do SED,		
Luís Cinaños a dalibarat partur	Luís Simões, e deliberou, por unanimidade, atribuir à Federação de Patinagem		

de Portugal, o subsídio de 1.400,00€, ao abrigo do disposto na alínea 0) do n.º 1
do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoio à realização
da final da Supertaça António Livramento de Hóquei em Patins, no Pavilhão
Municipal da Mealhada, nos termos da referida informação
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos
13. CONSUMOS DE ÁGUA - INCÊNDIOS FLORESTAIS - INFORMAÇÃO:
A Câmara Municipal analisou a informação/proposta, de 01/09/2016, do
Senhor Vereador Calhoa Morais, e deliberou, por unanimidade, aprovar, nos
termos da referida informação/proposta, que aos munícipes das localidades
de Salgueiral, Luso (Bairro da Creche, Catraia-Norte), Várzeas, Lameira de S.
Pedro (Norte), Barrô, Lograssol, Lendiosa, Silvã, Mala e Mealhada (zona desde
o cruzamento da Churrasqueira Rocha e o entroncamento da Póvoa de
Mealhada), onde existiram frentes de fogo, que tenham tido um consumo de
água superior a 10% ao consumo médio trimestral anterior (maio, junho, julho),
lhes seja concedido um crédito automático na própria fatura, do valor do
consumo excedente à média verificada
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos
jurídicos imediatos
14. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:
PROCESSO N.º 02-2016-132 – ANTÓNIO FREITAS DIAS:
A Câmara Municipal analisou a Informação, datada de 29 de agosto do
corrente ano, tendo deliberado, por unanimidade, nos termos e com os
fundamentos nela previstos, dispensar o requerente da obrigação de criação
de 3 lugares de utilização privada e 4 lugares de utilização pública, por se
considerar ser de difícil concretização e utilização face à localização,
configuração e topografia com declive muito acentuado, apresentada pelo
prédio alvo da pretensão
A deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos
imediatos
ATENDIMENTO DO PÚBLICO

Uma vez que ninguém compareceu na reunião durante esse período, e, não
havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara
declarada como encerrada a reunião, pelas 11 horas e 30 minutos
Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,
, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor
Vice-Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º
da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.